ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO CECIERJ NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO I

Da denominação, constituição, base territorial, sede e fins

- Art. 1° O Sindicato dos Servidores da Fundação CECIERJ no Estado do Rio de Janeiro, também representado pela sigla **SINDCECIERJ**, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, político partidários e religiosos, com prazo de duração indeterminado, com sua sede, administração e foro na cidade do Rio de Janeiro, com fundação em 05 de abril de 2017, após autorização da Assembleia Geral dos trabalhadores, tendo como base territorial o Estado do Rio de Janeiro, e se constitui para fins de defesa e representação legal dos servidores concursados da Fundação CECIERJ admitidos através de concurso público, ativos e inativos, doravante denominados **CATEGORIA**.
- § único A sede provisória da SINDCECIERJ funciona nas instalações no imóvel localizado à Rua México, 31/703, Centro, Rio de Janeiro, RJ CEP: 20031-904.
- Art. 2° O SINDCECIERJ é órgão representativo da CATEGORIA no Estado do Rio de Janeiro. § único Os servidores estatutários investidos em cargo público estadual de provimento efetivo aposentados poderão associar-se ou permanecerem como membros do SINDCECIERJ, com os mesmos direitos e deveres dos que se encontram em efetivo exercício na Fundação CECIERJ.

CAPÍTULO II

Dos objetivos, propostas e prerrogativas

Art. 3° - A SINDCECIERJ tem por objetivos:

- I. A união e a defesa dos direitos, prerrogativas e interesses de seus filiados, além da sua defesa e representação legal;
- II. Defender a Fundação CECIERJ, sua missão, princípios e valores;
- III. Defender os interesses da classe:
- IV. Representar judicialmente, coletiva ou individualmente, a CATEGORIA, podendo, para tanto, oferecer todas as medidas cabíveis na defesa dos direitos dos mesmos;
- V. Ampliar e defender os direitos e conquistas profissionais da CATEGORIA;
- VI. Buscar melhorar as condições de trabalho da CATEGORIA, bem como lutar por melhores condições de trabalho;
- VII. Defender a autonomia e a liberdade sindical.
 - Art. 4º No cumprimento de seus objetivos, a SINDCECIERJ se propõe a:
- I. Manifestar-se publicamente sobre atos que digam respeito às atividades funcionais das condições de trabalho da CATEGORIA, pleiteando ou sugerindo junto aos Poderes competentes as medidas cabíveis e necessárias; II. Incentivar a valorização e o aperfeiçoamento profissional da CATEGORIA, estimulando a realização de cursos, debates, conferências, seminários e congressos;
- III. Promover o relacionamento do SINDCECIERJ com entidades congêneres;
- IV. Buscar promover convênios que visem ao interesse de seus filiados;
- V. Promover a integração entre os servidores de diversos setores, de forma a construir uma identidade institucional;
- VI. Promover, de forma democrática, a formação política e sindical da categoria.

Art. 5° - Das prerrogativas do SINDCECIERJ:

I. Representar legal e politicamente a CATEGORIA e o SINDCECIERJ perante as autoridades judiciais, estatais, patronais ou de qualquer outra natureza, em qualquer instância, observados os direitos e interesses individuais ou coletivos da CATEGORIA decorrentes do vínculo de trabalho com a Fundação CECIERJ e as instituições a ela vinculadas;

- II. Negociar e celebrar convenções, contratos coletivos de trabalho e acordos, bem como os desdobramentos legais dessas negociações;
- III. Executar, coordenar e encaminhar os atos decorrentes das decisões da CATEGORIA nas instancias regulares para tal fim do SINDCECIERJ com relação ao exercício do direito de greve e os interesses a serem defendidos a partir desse exercício;
- IV. Estabelecer, na forma desse Estatuto, a contribuição mensal devida pelos filiados ao SINDCECIERJ, a fim de garantir a autonomia e a independencia política, administrativa e jurídica do Sindicato, havendo o recolhimento do imposto sindical;
 - § único A partir do momento que o SINDCECIERJ começar a receber o imposto sindical devido, devolverá a parte do imposto designado ao sindicato aos filiados que estiverem com a mensalidade em dia nos doze meses anteriores ao mês do desconto (inclusive). Serão considerados em dia com as mensalidades os filiados que não tiverem recebido multa, conforme penalidades previstas no Capítulo V deste estatuto, devido a atraso nos doze meses anteriores ao mês do recolhimento do imposto sindical (inclusive).
- V. Promover a sindicalização da CATEGORIA;
- VI. Representar a CATEGORIA em eventos e reuniões de interesse da mesma;
- VII. Filiar-se a outras entidades de caráter sindical, de caráter federativo ou não, em âmbito nacional ou internacional, de acordo com os interesses da CATEGORIA e a decisão da mesma por voto da maioria absoluta em Assembleia convocada para tal finalidade.

CAPÍTULO III

Dos Sindicalizados (filiados), seus direitos e deveres

- Art. 6° Os servidores estatutários da Fundação CECIERJ são considerados filiados ao SINDCECIERJ, desde que cumpram o processo de admissão descrito no Capítulo IV.
- Art. 7° Os filiados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.
- Art. 8° São direitos do filiado do SINDCECIERJ:
- I. Votar e ser votado nas Assembleias Gerais e Extraordinárias sobre temas que as integram; II. Dar conhecimento à Assembleia Geral de faltas ou erros cometidos pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria; III. Ter carteira de filiado, documento hábil de comprovação social;
- IV. Receber as publicações do Sindicato;
- V. Utilizar os serviços assistenciais fornecidos pelo Sindicato;
- VI. Requerer, em lista com mínimo de 1/3 dos filiados, a convocação extraordinária da Assembleia Geral, expondo motivos da convocação;
- VII. Apresentar à Diretoria propostas, sugestões ou representações que exijam providências daquele Órgão Deliberativo;
- VIII. Recorrer das decisões da Diretoria à primeira Assembleia Geral subsequente a estas decisões, após cumprida a pauta do edital de convocação;
- IX. Solicitar por escrito a sua desfiliação do Sindicato;
- X. Ter acesso aos documentos emitidos pelo SINDCECIERJ, salvo os que, pela sua natureza, necessitarem de sigilo, como dados pessoais dos filiados e os procedimentos de sindicância.
 - § único Compete exclusivamente aos filiados do SINDCECIERJ o direito de votar e ser votado nas eleições para cargos eletivos, através de voto nominal, assim como o direito de voto nas Assembleias Geral e Extraordinária, não podendo, em ambos os casos, ser realizado por procurador.
 - Art. 9° São deveres do filiado do SINDCECIERJ:
- I. Zelar pelo cumprimento do Estatuto do SINDCECIERJ e dos seus objetivos;
- II. Participar das Assembleias Gerais;
- III. Cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria; IV. Pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, moralidade e probidade e seguir os princípios da ética profissional do serviço público;
- V. Manter clareza de posições, decoro e urbanidade no tratamento com outros filiados como rege o código de conduta dos servidores públicos;
- VI. Informar à Diretoria sobre possíveis violações de direitos dos servidores;

- VII. Comunicar por escrito ao SINDCECIERJ as alterações de nome, estado civil, endereço e as demais alterações que forem interesse do Sindicato;
- VIII. Pagar mensalmente a contribuição definida em Assembleia para manutenção das obrigações do SINDCECIERJ.

CAPÍTULO IV

Da admissão, desligamento e reintegração

- Art. 10° A admissão de filiado far-se-á:
- I. Por requerimento escrito eletrônico (ficha de filiação) direcionada ao Sindicato.
 - Art. 11 O desligamento de filiados far-se-á:
- I. Quando solicitado por escrito;
- II. Quando excluído do quadro social por receber a penalidade prevista no artigo 13, inciso V, desse Estatuto, por decisão da Diretoria, por maioria simples, presente ao menos cinco de seus membros. Será assegurada ampla defesa, conforme procedimentos descritos no capítulo V;
- III. Quando da perda da qualidade de associado a que se refere o artigo 5º desse Estatuto. § único As mensalidades pagas pelo filiado descontadas no contracheque do servidor ou pagas de outra forma estipulada pela Diretoria, não serão devolvidas por ocasião da dispensa ou exclusão do quadro de filiados independentemente dos motivos
 - Art. 12 A reintegração será processada da mesma forma que a admissão, removidas as razões que levaram o associado a se desligar ou ser desligado do SINDCECIERJ.

CAPÍTULO V

Das penalidades

- Art. 13 As violações desse Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria sujeitarão os infratores às seguintes penalidades, assegurada a possibilidade de ampla defesa: I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão;
- IV. Exclusão.
 - § 1° A pena de advertência será aplicada verbalmente pela Diretoria Executiva em casos de pequena gravidade, tais como:
- I. Deixar de comparecer dolosamente às reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, da Diretoria ou de órgãos da Sindicato de que faça parte, sem motivo justificado, no prazo de um semestre;
- II. Fornecer informações inverídicas, conduta que desabone o SINDCECIERJ;
- III. Deixar de desempenhar, com dedicação, as funções para as quais tenha sido eleito ou escolhido;
- IV. Deixar de cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- V. Deixar de pagar a contribuição que for fixada por esse Estatuto, sendo certo que sua aplicação não excluirá a possibilidade de cobrança de multa por atraso e demais medidas para se obter o recolhimento das referidas contribuições. A advertência por atraso no pagamento da contribuição fixada em estatuto será aplicada no fim do mês correspondente ao atraso.
- VI. Deixar de levar ao conhecimento da Diretoria quaisquer ocorrências que, direta ou indiretamente, prejudiquem ou ponham os interesses individuais dos filiados acima dos interesses da Sindicato;
- VII. Violar, sem justa causa, sigilo do SINDCECIERJ;
- VIII. Violar preceito do Código de Ética e Disciplina dos servidores públicos estaduais;
- IX. Violar preceito desse Estatuto, quando para a infração não se tenha estabelecida sanção mais grave.
- §2° A multa é aplicável:
 - I. Em caso de inadimplência por mais de trinta dias a partir da data de vencimento (cinco dias úteis após o recebimento do vencimento do mês), sendo definida em Assembleia a alíquota da multa;

- II. Em caso de dano material ao patrimônio do SINDCECIERJ, sendo definida em Assembleia a alíquota da multa.
 - §3º A pena de suspensão será aplicada pela Diretoria Executiva nos casos de:
 - I. Falta grave por conduta contrária à urbanidade e ao decoro;
 - II. Desrespeito a proibições que, pela sua natureza, não ensejarem pena de exclusão;
 - III. Reincidência dolosa em falta já punida com advertencia;
 - IV. Ofensa física ou moral a outro filiado;
 - V. Recusar-se, injustificadamente, a prestar contas de quantias recebidas pelo SINDCECIERJ;
 - VI. Deixar de pagar as contribuições, multas e preços de serviços devidos ao SINDCECIERJ, depois de regularmente notificado a fazê-lo, já tendo sido advertido pelo SINDCECIERJ.

A suspensão acarreta ao infrator a interdição do exercício no Sindicato, pelo prazo de um a doze meses, de acordo com os critérios de individualização previstos nesse capítulo;

- § 4° A pena de exclusão será aplicada nos casos de:
- I. Conduta de natureza grave incompatível com o Sindicato;
- II. Aplicação, por três vezes, de suspensão;
- III. Tornar-se moralmente inidôneo para o exercício da sindicalização;
- IV. Praticar infração penal, desde que os motivos e as consequências sejam relacionados às atividades dSINDCECIERJ.
 - §5º Para a aplicação da sanção disciplinar de exclusão, é necessária a manifestação de 2/3 dos filiados do SINDCECIERJ, diante de parecer prévio de comissão disciplinar, conforme procedimento descrito no parágrafo 6º desse capítulo.

Na aplicação das sanções disciplinares, são considerados, para fins de atenuação, as seguintes circunstâncias,

dentre outras:

- I. Falta cometida na defesa de prerrogativa associativa;
- II. Ausência de punição disciplinar anterior;
- III. Exercício assíduo e proficiente de mandato ou cargo em qualquer órgão do Sindicato;
- IV. Prestação de relevantes serviços ao SINDCECIERJ.
 - § 6º Para aplicação de sanção disciplinar de exclusão, após a apuração dos fatos pela Diretoria Executiva, será instituída comissão disciplinar constituída por três filiados, indicados pela Assembleia Geral ou Extraordinária. O processo de apuração de aplicação de sanção disciplinar iniciar-se-á com a notificação oficial do denunciado expedida pela comissão disciplinar. A contar do dia do recebimento da notificação, o denunciado terá dez dias corridos para apresentar sua defesa, que será analisada pela comissão e apresentada para decisão final em Assembleia.

Os antecedentes do inscrito, as atenuantes, o grau de culpa por ele revelada, as circunstâncias e as consequências da infração são considerados para o fim de decidir a punição adequada.

- § 7° É permitido ao que tenha sofrido qualquer sanção disciplinar requerer, após um ano de seu cumprimento, a reabilitação em face de provas efetivas de bom comportamento. Quando a sanção disciplinar resultar da prática de crime, o pedido de reabilitação depende também da correspondente reabilitação criminal. §8º - Fica impedido de exercer o mandato para a Diretoria, o Conselho Fiscal e a Comissão Disciplinar do SINDCECIERJ, assim como comissões eventuais de trabalho, a quem forem aplicadas as sanções disciplinares de suspensão ou exclusão.
- §9º A pretensão à punibilidade das infrações disciplinares prescreve em um ano, contados da data da constatação oficial do fato. Aplica-se a prescrição a todo processo disciplinar paralisado por mais de seis meses, pendente de despacho ou julgamento, devendo ser arquivado de ofício, ou a requerimento das partes interessadas, sem prejuízo de serem apuradas as responsabilidades pela paralisação.

CAPÍTULO VI

Da representação e administração

- Art. 14 A estrutura do SINDCECIERJ se compõe dos seguintes órgãos:
- a) Assembleia Geral; b) Diretoria; c) Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

- Art. 15 O órgão máximo do SINDCECIERJ, deliberativo, é a Assembleia Geral, presidida pelo Diretor Presidente ou seus substitutos diretos, em caso de sua ausência, da qual participam a CATEGORIA e os filiados que estejam em pleno gozo de seus direitos, em conformidade com esse Estatuto. § 1º A Assembleia Geral é convocada pela Diretoria e pela própria Assembleia Geral, por meio de edital enviado por meio eletrônico aos filiados.
- §2º A decretação de estado de greve, indicativo de greve, greve e paralisação é prerrogativa da Assembleia geral nos termos dos artigos 17 e 18.
- Art. 16 Compete à Assembleia Geral:
- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Destituir os membros da Diretoria e os membros do Conselho Fiscal nos casos de não cumprimento das normas do presente Estatuto conforme procedimento descrito no art. 17 desse Estatuto;
- III. Tomar conhecimento, semestralmente, das contas da Diretoria e deliberará a respeito;
- IV. Aprovar ou reprovar o parecer do Conselho Fiscal;
- V. Excluir o associado do quadro social, assegurado ampla defesa, conforme procedimentos descritos no capítulo V:
- VI. Alterar ou reformar o Estatuto conforme procedimento descrito no art.17 desse Estatuto; VII. Autorizar a alienação de bens da Sindicato, mediante prévia proposta formulada pela Diretoria. Art. 17 A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, no final de cada semestre, para relatório de atividades da Diretoria e apresentação de novas propostas para o semestre subsequente, e, a cada dois anos, para eleger e dar posse à nova Diretoria.
 - § 1° Ela também pode ser, extraordinariamente e em qualquer ocasião, convocada pela Diretoria, ou por 1/5 (um quinto) dos filiados em pleno gozo de seus direitos.
 - § 2º O edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária deverá ser publicado entre sete e quinze dias antes de sua realização.
 - § 3º O prazo para agendar a data da realização da Assembleia Geral Extraordinária será de dez a quinze dias a partir do recebimento do requerimento de convocação, pela Diretoria, se requerida sem caráter de urgência, e entre dois a cinco dias, se houver caráter de urgência, devidamente justificado.
 - Art. 18 A Assembleia Geral deliberará, em primeira convocação, com maioria absoluta dos filiados e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de filiados presentes, aprovando ou reprovando as matérias por maioria simples de votos.
 - § 1º Nos casos de alteração do Estatuto, destituição da Diretoria ou parte dela, a decisão dependerá de ratificação, através de plebiscito com o quórum mínimo de 40% dos filiados com direito a voto, devendo ser aprovada por maioria qualificada (2/3) dos votantes.
 - § 2º No caso de dissolução da entidade, a decisão dependerá de ratificação, através de plebiscito, com o quórum mínimo de 50% dos filiados com direito a voto, devendo ser aprovada pela maioria qualificada (2/3) dos votantes.
 - § 3º Não poderá ocorrer Assembleia Geral Extraordinária em dias de ponto facultativo ou tampouco em feriados.
 - Art. 19 Será registrado em ata, redigida pelo secretário indicado pela Assembleia Geral, o resumo da matéria discutida e aprovada, consignando-se o número de presentes e os resultados numéricos das votações sendo a ata assinada por, ao menos, 1 membro da Diretoria e o secretário que a redigiu. A ata será publicada nos meios de comunicação digitais do Sindicato.

CAPÍTULO VI

Da Diretoria e suas atribuições

Art. 20 - A Diretoria é órgão administrativo colegiado, composto por no mínimo cinco e no máximo oito filiados efetivos do SINDCECIERJ. O mandato será de dois anos e com a possibilidade de uma reeleição

consecutiva para cada membro. Subordinado à Assembleia Geral, é o responsável pela representação social e pela administração do SINDCECIERJ.

- § 1º A Diretoria é eleita pela assembleia geral, conforme artigo 16, inciso I do presente estatuto. O mecanismo de eleição encontra-se no capítulo X do presente estatuto.
- § 2º A Diretoria é integrada pela Diretoria Executiva, Diretoria Administrativa e Financeira, Diretoria de Comunicação e Integração e Diretoria de Mobilização e Assistência aos Servidores. A Diretoria Executiva é composta por um Presidente e um Vice-Presidente. As demais Diretorias são compostas por, no mínimo, um e, no máximo, dois diretores.
- § 3° A diretoria delibera, internamente, com 50% dos votos dos diretores presentes, arredondando para baixo caso estejam em números ímpares, tendo o voto do presidente (ou seus substitutos diretos na forma do estatuto) como voto de minerva (desempate). A diretoria se reúne para deliberação no mínimo uma vez a cada 15 (quinze) dias em data e horário definida pelos próprios diretores, em reunião fechada. As deliberações deverão ser apresentadas aos associados por meio dos mecanismos de tomada de decisão que constam no presente estatuto.
- Art. 21 Sobre as atividades que competem a Diretoria:
- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as resoluções da Assembleia Geral;
- II. Aprovar a criação ou a extinção de projetos;
- III. Definir seus cargos, funções, atribuições e responsabilidades;
- IV. Elaborar programas de trabalho;
- V. Conceder licença de até quatro meses, e não renováveis, a seus membros. Acima desse período será considerado como desligamento automático da Diretoria;
- VI. Decidir outros assuntos de sua competência previstos no Estatuto.
 - Art. 22 Sobre o desligamento e o ingresso de novos membros da Diretoria durante a vigência do mandato: I. Caso um membro da Diretoria solicite o desligamento de suas funções, esse deverá comunicar, primeiro, aos

demais membros da Diretoria, e, em seguida, no intervalo máximo de dez dias, a Diretoria deverá comunicar aos filiados por e-mail;

II. Após a comunicação de vacância de Diretoria, caso a Diretoria se encontre com menos de cinco membros, os filiados possuem quinze dias para manifestarem seu interesse em se candidatar por meio eletrônico; III. Caso a Diretoria se encontre com menos de cinco membros, deverá haver nova eleição específica para o novo membro. Caso haja a vacância de um membro, mesmo que haja mais de cinco membros no total restante, a Diretoria submeterá à Assembleia Geral ou Extraordinária a necessidade de eleição de um membro substituto. A eleição ocorrerá após convocação de Assembleia Extraordinária.

Art. 23 - A Diretoria do SINDCECIERJ é composta por quatro Diretorias. As Diretorias serão:

I - A **Diretoria Executiva** é responsável por:

- a) Representar o SINDCECIERJ e promover o relacionamento com entidades governamentais ou congêneres;
- **b)** Buscar a ampliação de direitos dos servidores através de critérios claros e justos; **c)** Acompanhar a execução das ações da Diretoria no âmbito externo da Fundação; **d)** Elaborar pareceres técnicos, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos e atividades da entidade e de terceiros; **e)** Coordenar a elaboração de projetos.

§1° - Ao **Presidente** compete:

a) Dirigir o Sindicato e representá-lo em juízo, ou fora dele, perante os poderes públicos; b) Convocar e presidir as Assembleias; c) Presidir as reuniões da Diretoria; d) Organizar as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral; e) Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo, cheques, duplicatas, promissórias, cauções e demais documentos que impliquem em responsabilidade financeira ou patrimonial para a SINDCECIERJ; f) Assinar com os demais membros, no âmbito de suas respectivas atribuições, títulos de filiados, carteiras, contratos, convênios, correspondências oficiais e outros documentos afins; g) Autorizar o pagamento de despesas, requisitar passagens e movimentar junto com o Diretor Administrativo as contas bancárias, assinando cheques, balanços e outros documentos pertinentes à administração financeira do SINDCECIERJ; h) Encaminhar à Assembleia Geral, no final do mandato, balanço patrimonial e financeiro, com demonstração de receitas e despesas, após elaboração do Diretor Administrativo; i) Exercer outras atividades inerentes ao cargo, não previstas nesse documento.

§ 2° - Ao Vice-Presidente compete:

a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; b) Auxiliar o Presidente na execução e supervisão de todos os serviços do SINDCECIERJ; c) Executar atribuições delegadas pelo Presidente ou pela Assembleia Geral; d) Participar das reuniões, discutindo e votando a matéria em pauta.

II - A Diretoria Administrativa e Financeira é responsável por:

a) Coordenar as atividades de captação de recursos da entidade; b) Gerir os fundos arrecadados de acordo com os termos do Capítulo XII; c) Ter sob sua guarda os livros do SINDCECIERJ, lavrando neles os termos de abertura e de encerramento junto com o Presidente; d) Substituir o Presidente e o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos; e) Conservar sob sua guarda os papeis de créditos, documentos, bens e valores da Diretoria; f) Receber e registrar, em livros próprios, eventuais auxílios, subvenções ou rendimentos atribuídos ao SINDCECIERJ; g) Apresentar, semestralmente, os balancetes e o balanço geral; h) Endossar cheques para depositar e assinar, juntamente com o Presidente, os cheques emitidos para apagamentos autorizados, bem como contratos; i) Analisar convênios e outros documentos que envolvam responsabilidades financeiras ou patrimoniais para o SINDCECIERJ; j) Preparar a prestação de contas anual da Diretoria; k) Depositar nas contas do SINDCECIERJ, em estabelecimentos bancários, as contribuições mensais dos filiados, donativos ou valores advindos da participação do Sindicato em qualquer fonte ou operação financeira; l) Administrar o patrimônio do Sindicato; m) Manter atualizado o inventário de bens do Sindicato; n) Realizar aplicações financeiras básicas.

§ Único - Em sua falta ou impedimento, o Diretor Administrativo será substituído pelo Vice-Presidente.

III - A Diretoria de Comunicação e Integração é responsável por:

a) Formular e implementar a política de comunicação e informação da entidade; b) Prestar assessoria ao Presidente do SINDCECIERJ junto à Fundação CECIERJ e aos filiados, promovendo e divulgando as atividades do SINDCECIERJ; c) Organizar e manter arquivo de notícias que digam respeito ao SINDCECIERJ

e filiados; **d**) Dar cobertura e assistência às atividades do SINDCECIERJ; **e**) Elaborar e manter o site do SINDCECIERJ; **f**) Coordenar as atividades de integração promovidas pelo SINDCECIERJ, como eventos sociais e acadêmicos visando à construção de uma identidade institucional; **g**) Elaborar a programação anual e trimestral de eventos culturais, esportivos e artísticos; **h**) Organizar e dirigir o setor sociocultural do SINDCECIERJ; **l**) Superintender e fiscalizar as reuniões sociais; **j**) Fomentar convênios para os Filiados do SINDCECIERJ.

IV - A Diretoria de Mobilização e Assistência aos Servidores é responsável por:

a) Pensar o melhor funcionamento da Fundação, do ponto de vista dos servidores, buscando condições adequadas de trabalho; b) Planejar as ações da Diretoria no âmbito interno da Fundação; c) Auxiliar o Presidente no contato com entidades públicas e privadas no interesse do SINDCECIERJ; d) Promover a realização de cursos, palestras para os filiados e estreitar suas relações com outras entidades afins; e) Fomentar oportunidades de mobilização dos filiados em eventos de interesse dos servidores públicos em geral; f) Aproximar-se setores diretamente, a fim de manter ativamente o interesse do SINDCECIERJ pelas questões consideradas prioritárias pelos filiados; g) Realizar as enquetes e demais consultas; h) Atentar-se aos pleitos e demandas dos filiados, transmitindo-os à Diretoria; i) Viabilizar e oportunizar meios de denúncia, reclamação e efetivação dos direitos dos servidores; j) Sugerir ações para efetivação dos direitos dos servidores.

CAPÍTULO VII Do Conselho Fiscal

Art. 26 - O Conselho Fiscal será composto por três filiados efetivos eleitos em chapa inscrita concorrente à eleição da Diretoria do SINDCECIERJ, através da apresentação de chapa. O mandato será de dois anos e com a possibilidade de uma reeleição consecutiva para cada membro. O conselho terá 3 (três) suplentes que poderão exercer as funções do Conselho Fiscal em caso de impedimento de um ou mais membros efetivos do Conselho.

§ único - Fica vedada a participação da Direção no Conselho Fiscal durante seu

mandato. Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. A fiscalização da gestão financeira e patrimonial do SINDCECIERJ;
- II. Examinar, a qualquer tempo, e pelo menos de três em três meses, os livros e papéis da Sindicato, o estado do caixa e do patrimônio social, devendo os diretores fornecer-lhes as informações solicitadas; III. Lavrar, no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, o resultado do exame realizado na forma do inciso I desse artigo;
- IV. Denunciar as irregularidades, porventura apuradas, sugerindo as medidas que julgar necessária; V. Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se a Diretoria retardar por mais de um mês a sua convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes na forma do disposto nesse Estatuto; § 1° O parecer do Conselho Fiscal sobre a gestão financeira e patrimonial deverá ser apresentado à Assembleia Geral semestralmente.
 - § 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á, semestralmente, com os Diretores de Administração, para apreciar o balancete semestral, que deverá ser divulgado aos filiados.

CAPÍTULO VIII

Dos mecanismos de tomada de decisão

- Art. 28 Os membros da Diretoria serão eleitos nos termos do artigo 17 desse Estatuto. Art. 29 A Diretoria do SINDCECIERJ poderá consultar os membros filiados por meio de enquetes eletrônicas com prazo definido de acordo com a urgência do tema.
- § 1° As enquetes podem ter caráter consultivo ou deliberativo, de acordo com a urgência/relevância do tema a ser definido e comunicado aos membros filiados pela Diretoria do SINDCECIERJ.
- § 2º A Diretoria do SINDCECIERJ tem a obrigação de comunicar o resultado das enquetes. Art. 30 Temas urgentes poderão ser deliberados pela Diretoria do SINDCECIERJ, em reunião com os representantes de setores/categorias, de acordo com os termos do capítulo VIII.

Art. 31 - Qualquer sócio, no gozo de seus direitos, poderá:

- 1. Compor uma chapa completa e se candidatar às eleições de Diretoria do SINDCECIERJ;
- 2. Voluntariar-se para representar seu setor/categoria nos termos do capítulo VIII;
- 3. Contribuir para a decisão de temas urgentes enviados por enquete eletrônica pela Diretoria do SINDCECIERJ;
- 4. Participar e votar nas Assembleias Gerais e Extraordinárias nos termos dos capítulos III e V;
- 5. Exercer seus direitos e deveres de acordo com o capítulo III.

CAPÍTULO IX

Das eleições

- Art. 32 As eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal ocorrerão bienalmente, nos anos pares, sempre na última segunda-feira útil do mês de agosto, com fixação de edital na sede do SINDCECIERJ e nos órgãos da Fundação CECIERJ onde haja associado, e publicado nos meios eletrônicos do SINDCECIERJ no prazo mínimo de trinta dias.
- §1º A eleição processar-se-á através da Assembleia Geral, na qual só poderão votar os filiados em pleno gozo de seus direitos sociais;
- §2º O prazo para a inscrição de chapas será de quinze dias, contados da data de publicação do edital;
- §3º São inelegíveis para os cargos de Diretores e Conselho Fiscal os filiados:
- I. Que estiverem afastados de suas funções na Fundação CECIERJ e/ou a disposição de outros órgãos;
- II. Que forem filiados há menos de um ano;
 - §4º No dia seguinte ao encerramento do prazo para registro de chapas, o Presidente da Assembleia Geral nomeará uma Comissão Eleitoral, constituída de três ou mais sócios, sendo um deles o Presidente, escolhido entre eles, facultando a cada chapa inscrita indicar um membro para compor a comissão;
 - §5° Compete à Comissão Eleitoral:
- I. Decidir, nos três dias seguintes à nomeação, sobre os pedidos de registro de chapas e julgar as impugnações apresentadas;

- II. Providenciar a reprodução das chapas regularmente registradas, bem como tomar todas as medidas necessárias para a realização da eleição;
- III. Presidir a eleição e a apuração, resolvendo, de plano e soberanamente, todos os incidentes e questões suscitadas;
- IV. Proclamar eleitos os candidatos mais votados;
- V. Interpor recursos voluntários, das decisões a que se refere o inciso I, mediante petição escrita e fundamentada, protocolada na secretaria do SINDCECIERJ, dentro das vinte e quatro horas seguintes ao encerramento do prazo previsto na mencionada alínea, para a Assembleia Geral que decidirá, em caráter preliminar, antes de iniciada a votação;
 - §6º Na eleição de que trata esse capítulo, serão observados os seguintes requisitos:
- I. Só poderá votar o filiado que esteja em dia com a sua mensalidade e que esteja filiado no prazo mínimo de doze meses antes da eleição;
- II. O voto será secreto, devendo o eleitor identificar a chapa de sua preferência na cédula de votação, rubricada por um membro da comissão eleitoral, e depositá-la na urna à vista dos presentes;
- III. Não será admitido o voto por correspondência;
- IV. Será anulada a cédula que contiver frase, expressões ou sinais que possam comprometer o sigilo do voto;
- V. Caberá a cada chapa registrada indicar um membro para fiscalização das eleições;
- VI. Na eventualidade de se registrar uma única chapa, será considerada eleita se obtiver um mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos;
 - §7º O local, hora do início e fim da votação serão estabelecidos no Edital de Convocação.

CAPÍTULO X Da receita e da despesa

Art. 33 - A receita do SINDCECIERJ é classificada em ordinária e extraordinária.

10

- § 1º Constituem receita ordinária, quando houver deliberação para a arrecadação:
- **a)** o produto das mensalidades dos sócios; **b)** os juros de depósitos bancários e de títulos incorporados ao patrimônio.
- § 2º Constituem receita extraordinária as rendas eventuais, as doações e as subvenções de qualquer natureza.
- Art. 34 O saldo verificado no balanço anual será dividido pela Diretoria, juntamente com o Conselho Fiscal, em duas partes:
- 1. Fundo de reserva, destinado ao atendimento de compromissos patrimoniais e de despesas com documentação e serviços jurídicos de interesse dos filiados;
- 2. Quotas destinadas a despesas diversas, de acordo com as deliberações da Diretoria, em conjunto com o Conselho Fiscal.
- Art. 35 O patrimônio do SINDCECIERJ seguirá os instrumentos de transparência da gestão fiscal pública, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os orçamentos, a execução orçamentária e financeira; as prestações de contas e as versões simplificadas desses documentos. Art. 36 O valor das mensalidades pagas pelos filiados será definido anualmente em Assembleia Geral e lavrado em ata.

CAPÍTULO XI Disposições gerais

- Art. 37 Os membros da Diretoria que representarem o SINDCECIERJ em transações que envolvam responsabilidade primária não serão pessoalmente responsáveis pelos compromissos assumidos em razão de suas funções.
- Art. 38 Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Representantes não receberão remuneração, direta ou indiretamente, pelas funções que desempenham nos órgãos da administração do SINDCECIERJ; § único: A Diretoria do SINDCECIERJ estará isenta de pagar a contribuição mensal, quando estabelecida. Art. 39 No caso de dissolução do SINDCECIERJ, a Assembleia Geral que a dissolver destinará seu patrimônio social a um outro Sindicato de instituição pública.

Art. 40 - O presente Estatuto entrará em vigor, após a sua aprovação pela Assembleia Geral e respectiva publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 41 - Os casos omissos no presente Estatuto serão de competência da Diretoria e apresentados à Assembleia Geral.

Vittorio Leandro Oliveira Lo Bianco

Presidente do SINDCECIERJ